



Santa Casa da Misericórdia de VILA POUCA DE AGUIAR

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º **(Processo eleitoral)**

O presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 2º **(Mandato)**

- Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.
- O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 3º **(Organização da candidatura)**

- Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, contendo o nome de cada um e número de Irmão.
- As listas de candidatura são necessariamente constituídas por irmãos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- Cada lista organizará o seu próprio processo de candidatura, de que constará a declaração individual de aceitação assinada pelos candidatos.

Artigo 4º **(Lista de candidaturas)**

- As listas de candidatura serão subscritas por um número de irmãos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nunca inferior a cinco.



- As listas preencherão obrigatória e completamente os lugares a eleger nos vários órgãos sociais e mencionarão de forma expressa os candidatos à Mesa da Assembleia Geral, à Mesa Administrativa, ao Conselho Fiscal, bem como o candidato a Provedor.
- As listas concorrentes deverão nomear um mandatário, que, para todos os efeitos, representará a candidatura.

Artigo 5º **(Processo de candidatura)**

- Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Irmandade, dentro do horário normal de expediente, com uma antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data das eleições.
- Findo o prazo a que se reporta o número anterior, a Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas.
- Serão consideradas excluídas as candidaturas, cujos processos se não encontrarem nas condições referidas nos artigos anteriores.
- As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso nos termos de direito.
- Concluído o processo de verificação da regularidade das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral fará afixar, na sede da Irmandade, um edital, em que divulgará as candidaturas regularmente recebidas, identificando-as com uma letra, por ordem crescente de entrada e indicando a respetiva constituição, mandatário e irmãos subscritores.

Artigo 6º **(Cadernos eleitorais)**

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Mesa Administrativa.
- Serão inscritos nos cadernos eleitorais os irmãos, que, na data limite para apresentação de candidaturas, hajam sido admitidos há mais de um ano e tenham cumprido os deveres previstos no compromisso.

Artigo 7º **(Assembleia Geral Eleitoral)**

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se, desde logo, a votação, que será dada por encerrada uma hora depois, salvaguardando-se os irmãos presentes na sala, à hora do encerramento, que pretendam exercer o direito de voto.
- A votação é feita por escrutínio secreto, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.



Artigo 8º **(Boletins de voto)**

- Os boletins de voto conterão apenas a designação da letra atribuída às listas de candidaturas e a quadrícula para o voto, devendo ter todos a mesma dimensão e ser reproduzidos com idêntica apresentação, em papel da mesma qualidade.
- Compete aos membros da mesa de voto proceder à identificação dos irmãos eleitores e à descarga dos mesmos nos cadernos eleitorais.
- No ato eleitoral, depois de terem sido dobrados em quatro pelo votante, os boletins de voto são introduzidos na urna por um dos membros da mesa de voto.

Artigo 9º **(Voto e representação dos irmãos)**

- Na Assembleia Geral cada irmão dispõe de um voto.
- Não é possível o voto por correspondência ou por representação.
- Os Irmãos que, por comprovados motivos médicos, estejam impossibilitados de exercer o seu direito de voto, podem fazer-se acompanhar de pessoa por si escolhida, que se identificará à mesa de voto e que exercerá, em conjunto com o votante, o respetivo direito.

Artigo 10º **(Mesa de voto)**

- A Mesa da Assembleia Geral exercerá as funções de Mesa de Voto previstas neste Regulamento.
- A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada uma das listas concorrentes a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e de escrutínio.

Artigo 11º **(Apuramento de resultados)**

- O apuramento de resultados será feito pela Mesa da Assembleia Geral, imediatamente a seguir ao encerramento da votação, findo o qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando -se a respetiva ata.
- O apuramento dos resultados será comunicado ao Bispo da Diocese, para e feitos de homologação.



Artigo 12º (Recursos)

- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nas 48 horas seguintes ao encerramento da assembleia eleitoral.
- A Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre os eventuais recursos interpostos e desta decisão cabe recurso canônico para o Bispo diocesano, nos termos dos estatutos.

Artigo 13º (Posse)

- A posse dos membros dos órgãos sociais é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, até ao 30º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canônica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação.
- Os membros dos órgãos cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa em 12/13/2019 e em reunião da Assembleia Geral em 28/03/2019


Doutor José Soares
Presidente da Mesa Administrativa